



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Compra de notebooks

Data: 05 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Solicito que sejam tomadas as devidas providências para a aquisição de 02 (dois) notebooks (processador i7, memória 8 GB, HD 1 TB 7200 RPM, tela 15.6, ou especificações semelhantes) para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



JUSTIFICATIVA

Após pedido do presidente da Câmara Municipal para a compra de 02 (dois) notebooks (processador i7, memória 8 GB, HD 1 TB 7200 RPM, tela 15.6, ou especificações semelhantes) para a Casa Leis. A Comissão Permanente de Licitações estará tomando as devidas providências para atender o pedido. Assim, será realizada uma pesquisa de preços através da solicitação de orçamentos via e-mail e pesquisa no comércio local, para a posterior aquisição dos produtos.

Nova Laranjeiras, 06 de março de 2019.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Membro

VALDECI ROSA PALHANO
Membro

Assunto **Re: ORÇAMENTO NOTEBOOKS**
De <contato@cmnl.pr.gov.br>
Para <neinformatica2018@gmail.com>
Data 2019-03-08 14:24



Em 2019-03-08 08:14, contato@cmnl.pr.gov.br escreveu:

Bom dia!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para a compra de notebooks. Venho através do presente e-mail, requerer orçamento referente a:

02 (dois) notebooks com as seguintes especificações:
- Processador i7
- Memória 8 GB
- HD 1 TB SSD
- Tela 15.6

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira
Auxiliar Legislativo - CMNL

Boa tarde!!

Informamos que mudamos as especificações dos notebooks:
Sendo assim, solicitamos orçamento para:

02 (dois) notebooks com as seguintes especificações:
- Processador i7
- Memória 8 GB
- HD 1 TB 7200 RPM
- Tela 15.6

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assunto **Re: ORÇAMENTO NOTEBOOKS**

De <contato@cmnl.pr.gov.br>

Para <anaclterres@hotmail.com>

Data 2019-03-08 14:25



Em 2019-03-07 15:47, contato@cmnl.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para a compra de notebooks. Venho através do presente e-mail, requerer orçamento referente a:

02 (dois) notebooks com as seguintes especificações:

- Processador i7
- Memória 8 GB
- HD 1 TB SSD
- Tela 15.6

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira
Auxiliar Legislativo - CMNL

Boa tarde!!

Informamos que mudamos as especificações dos notebooks:
Sendo assim, solicitamos orçamento para:

02 (dois) notebooks com as seguintes especificações:

- Processador i7
- Memória 8 GB
- HD 1 TB 7200 RPM
- Tela 15.6

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assunto **Re: ORÇAMENTO NOTEBOOKS**
De <contato@cmnl.pr.gov.br>
Para <luciano.eletromoveis@hotmail.com>
Data 2019-03-08 14:25



Em 2019-03-07 15:46, contato@cmnl.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para a compra de notebooks. Venho através do presente e-mail, requerer orçamento referente a:

02 (dois) notebooks com as seguintes especificações:

- Processador i7
- Memória 8 GB
- HD 1 TB SSD
- Tela 15.6

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira
Auxiliar Legislativo - CMNL

Boa tarde!!

Informamos que mudamos as especificações dos notebooks:
Sendo assim, solicitamos orçamento para:

02 (dois) notebooks com as seguintes especificações:

- Processador i7
- Memória 8 GB
- HD 1 TB 7200 RPM
- Tela 15.6

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assunto **Re: ORÇAMENTO NOTEBOOKS**
De <contato@cmnl.pr.gov.br>
Para Infocel <infocelnet10@gmail.com>
Data 2019-03-08 14:25



Em 2019-03-07 15:45, contato@cmnl.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para a compra de notebooks. Venho através do presente e-mail, requerer orçamento referente a:

02 (dois) notebooks com as seguintes especificações:

- Processador i7
- Memória 8 GB
- HD 1 TB SSD
- Tela 15.6

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira
Auxiliar Legislativo - CMNL

Boa tarde!!

Informamos que mudamos as especificações dos notebooks:
Sendo assim, solicitamos orçamento para:

02 (dois) notebooks com as seguintes especificações:

- Processador i7
- Memória 8 GB
- HD 1 TB 7200 RPM
- Tela 15.6

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CAROL PRESENTES & INFORMATICA

ORÇAMENTO À:

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

RUA RIO GRANDE DO SUL, 2122

CEP 85350000 – NOVA LARANJEIRAS – PR

FONE 42 36371202

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	VALOR	VALOR TOTAL
01	NOTEBOOK DELL PROCESSADOR I7 /4GB + 16GB MEMORIA OPTANE (20GB)/ HD 1TB 7500U/ TELA 15.6	02	3.800,00	7.600,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO 30 DIAS

02.933.840/0001-32

ANA C. L. TERRES RODRIGUES
& CIA LTDA - ME

Rua Santa Catarina 1639
Centro

85 350 000 NOVA LARANJEIRAS PR

Ana Carolina Rodrigues

NOVA LARANJEIRAS, 08 DE MARÇO DE 2019



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Procurador Jurídico
Ref.: Modalidade de licitação
Data: 15 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezado,

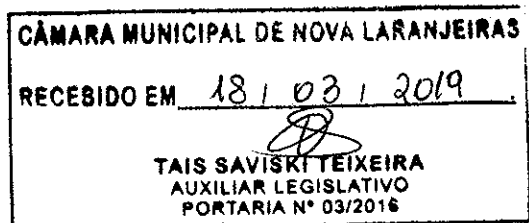
Com base nos orçamentos anexos, solicito que seja emitido parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa licitatória, para a aquisição de 02 (dois) notebooks (processador i7, memória 8 GB, HD 1 TB 7200 RPM, tela 15.6, ou especificações semelhantes) para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Decreto Nº 06/2019)

PARECER JURÍDICO, 18 DE MARÇO DE 2019.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) notebooks para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) notebooks para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

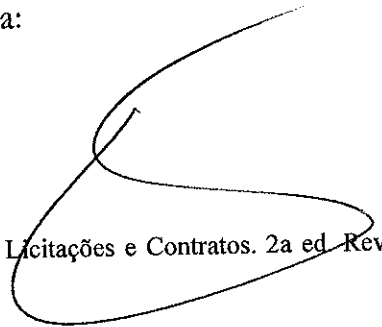
Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os bens a serem adquiridos não ultrapassam os valores previstos no caso de dispensa de licitação, tomando por base os orçamentos anexos, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Em razão do exposto, considerando que o valor dos bens a serem adquiridos são inferiores ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, a procuradoria opina pela dispensa de licitação.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 18 de março de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438